

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 017/2005
Projeto de Lei nº EM-011/2005

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº EM-011/2005, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação e denominação de Unidade de Educação Infantil, na rede municipal de ensino no Bairro L.P. Pereira.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, *caput*, da LOM, c/c art.164, III, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada nos arts.11 e 111 *caput*, 112,VIII da LOM em consonância com os arts. 171, I, 195,*caput* e 196,VII da Constituição Estadual e arts. 30, I, e 205 *caput* da Constituição Federal, em perfeita consonância com os critérios exigidos na Lei Municipal nº 4.452/98 que dispõe sobre denominação dos próprios públicos e identificação dos imóveis urbanos.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade o Projeto de Lei nº EM-011/2005.

Sala das Comissões, 11 de março de 2005

Marcos Vinicius Alves da Silva
Relator

Edmar Antônio Rodrigues
Presidente

Anderson José Ribeiro Saleme
Membro

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica – OAB/MG:66.289